



ESTADO DO MARANHÃO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA  
Superintendência de Licenciamento Ambiental – SLA

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Esta o empreendimento – **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, localizado na Rua dos Periquitos, nº 01, Office Tower, Sala 110, Bairro: Jardim Renascença, São Luis - MA, CEP 65075-610, CNPJ 61.522.512/0052-52 – Licenciado para a atividade: **Transporte de Cargas Perigosas**, com os caminhões das placas DZX 6155, DZX 6160, DZX 6985, EWX 4147, EGS 5040 e EDC 4075, dentro dos limites geográficos do Maranhão;
2. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados será sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
3. O veículo utilizado no transporte de produtos perigosos em geral, deverão portar rótulos de risco específico de acordo com a NBR-7500, enquanto durar a operação de carga, transporte, descarga e transbordo;
4. Quando transportar um único produto: colocar Painéis de Segurança na frente, atrás e dos lados, Rótulo de Risco atrás e dos lados;
5. Não é permitido transportar produtos perigosos juntamente com outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os produtos;
6. Em caso de acidente, o empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, deverão colocar em pratica o **PLANO DE EMERGÊNCIA** para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
7. É de responsabilidade total do empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que deverá tomar todas as providencias cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
8. Esta o empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998;
9. O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso I**);
  - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso II**);
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III**);
10. Se motivada a julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
11. O empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, deverão tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's – Equipamento de Proteção Individual;
12. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela **OPERAÇÃO** incorreta do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, responsável direta pelo transporte;
13. O requerente deverá solicitar a nova renovação com até 120 (cento e vinte) dias antes do findo o prazo de validade da referida licença; a não renovação desta licença ambiental acarretará sanções penais prevista na legislação ambiental vigente, Resolução do CONAMA nº 237/97;
14. "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art 225, § 3º da Constituição de 1988 – Republica Federativa do Brasil;
15. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;
16. Fica o empreendimento - **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA** – ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
17. No transporte rodoviário do produto perigoso, a empresa deverá obedecer a risco o Decreto Federal 96044, de 18 de maio de 1988, que regulamente o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



Licença Operação Nº

337 / 2013

VALIDADE ATÉ

23 09 2017

PROCESSO SEMA Nº

180632/2013-SEMA

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

OBJETIVO SOCIAL:

TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

CPF OU CNPJ:

61.522.512/0052-52

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

RUA DOS PERIQUITOS, Nº 01, OFFICE TOWER, SL.110, JARDIM RENASCENÇA

MUNICÍPIO:

SÃO LUÍS - MA

CEP:

65.075-610

OPERAR A ATIVIDADE:

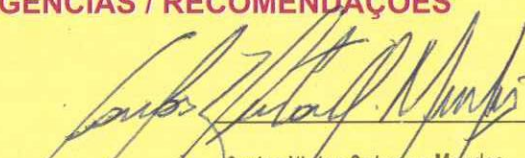
TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

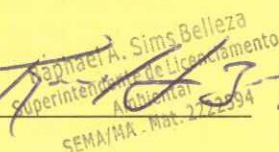
A LOCALIZAR-SE EM;

ESTADO DO MARANHÃO

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 23 / 09 / 2013

  
Carlos Victor Guterres Mendes  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

  
Raphael A. Sims Belleza  
Superintendente de Licenciamento Ambiental  
SEMA/MA - Mat. 222.294

- OBS:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS.  
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;  
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS  
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.